



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

22 de maio de 2019

Ano I – Edição Online Nº 020

Página 1 de 4

SUMÁRIO

EDITAL Nº 01/2019/CMAS..... 01

GABINETE DO PREFEITO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE BEQUIMÃO-MA- CMAS**

**Instituído pela Lei Nº 012/2004 e Revogada pela Lei
Nº 08/2018**

**EDITAL Nº 01/2019/CMAS, DE 14 DE MAIO DE
2019.**

**DISPÕE SOBRE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E
SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO
2019/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Bequimão/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 08/2018, torna público que de 21 de maio até 21 de junho de 2019, estarão abertas as inscrições para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2019/2021, nos limites do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Bequimão, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, sendo responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 2º- Conforme dispõe a Lei Municipal nº 08/2018, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

I – Elaborar, aprovar, modificar e publicar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II- Aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente-PEP/SUAS destinado aos Recursos Humanos da área de Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS);

VI - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Zelar pela implantação e efetivação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XII – Participar da elaboração e aprovar as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere a Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;

XIV- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;

XV- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos, de no mínimo 3% (três por cento), do IGD PBF e IGD SUAS, destinados a atividades de apoio técnico e operacional do CMAS;

XVI- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da política de assistência social, e acompanhar sua execução;

XVII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XVIII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Cofinanciamento;

XIX- Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Cofinanciamento e a prestação de contas;

XX- Aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelos governos federal e estadual;

XXI- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XXII- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competências;

XXIII- Deliberar sobre planos de providência e plano de apoio à gestão descentralizada; XXIV- Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXV- Estabelecer e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS; XXVI- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;

XXVII- Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXVIII - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XXIX- Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético, Físico, Financeiro Anual do governo federal no SUASWEB;

XXX- Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético, Físico, Financeiro Anual do governo estadual;

XXXI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionais estabelecidos;

XXXII- Notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXIII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXXIV – Registrar em ata as reuniões;

XXXV- Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXVI- Aprovar o relatório anual de Gestão;

XXXVII – Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 05 (cinco) membros representativos do governo municipal, indicados pelos titulares das pastas dos órgãos governamentais e 05 (cinco) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro especialmente convocado para esse fim:

I - Representantes do governo municipal:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;

- d) Agricultura;
- e) Administração.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da assistência social.

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas, com funcionamento regular e ter sede no município de Bequimão.

§ 3º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO CMAS

Art. 4º- A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2019/2021, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil tendo como candidatos e/ou eleitores:

- a)) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) representante de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
- c) representante dos trabalhadores na área da assistência social.

Art. 5º- A comissão organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita na Resolução Nº 03/2019- CMAS, terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II - Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 6º- Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, com funcionamento regular e ter sede no município de Bequimão.

§ 1º No ato da habilitação os (as) candidatos (as) deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) CNPJ da entidade ou organização;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Ofício indicando os representantes da Entidade (um titular e um suplente), que serão os representantes no CMAS.

§ 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 3º Não se admitirá que um delegado(a) represente mais de uma entidade.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATOS SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º- São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 1º- As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente.

§ 2º- Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º- Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social e/ou pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social.

§ 1º As organizações de usuários de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente.

§ 2º As organizações de usuários de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) CNPJ;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) Ofício indicando os representantes da Organização (um titular e um suplente), que serão os representantes no CMAS.

§ 3º Os usuários participantes da assembleia eletiva serão votantes e elegíveis neste segmento.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º- Compreendem-se trabalhadores na área da assistência social, todos os trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, e que compõem o Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS (FMTSUAS) do município de Bequimão-MA.

§ 1º O Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS (FMTSUAS) indicará até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente.

§ 2º Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais trabalhadores na área da assistência social poderão votar na assembleia de eleição.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 10- O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data de 25 de Junho de 2019, na sala de reuniões do CMAS, localizado na Praça 2 de Novembro, Nº 2- Centro, na sede do Centro Administrativo de Bequimão, às 9h30min para a primeira chamada e às 10h00min para a segunda chamada.

§ 1º- As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social; b) 01 (um) representantes de entidades e organização de assistência social;

c) 01 (um) representante de trabalhadores na área da assistência social.

§ 2º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º- A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º- Estarão aptos à votar todo cidadão do município de Bequimão-Ma, que comprove estar em dias com as obrigações eleitorais.

§ 5º- A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 6º- O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 7º- Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate.

§ 8º- Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo.

§ 9º- Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 10- A Comissão Organizadora terá o prazo de 01 (um) dia após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Portaria para nomeação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 11- A posse dos representantes eleitos da sociedade civil e representantes do poder público dar-se-á em reunião extraordinária plenária do CMAS, na data de 27 de junho de 2019, após a regulamentação através de Portarias de nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 13- Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 14- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rosenilde França Pinheiro
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito